

Ofício IEF/UFRBioTriângulo/Jurídico nº 360/2019

(Favor usar esta referência)

Assunto: Processo nº 06050000577/18 – Rodolfo Costa - Indeferimento

Uberlândia, 26 de novembro de 2019

Ao Responsável

Considerando a competência prevista no artigo 14, XI da Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.953/2016 art. 3º, inciso XVIII e art. 9º, inciso IV, foi julgado na 146ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, o Processo Administrativo nº 06050000577/18, conforme publicação na imprensa oficial (cópia anexa), referente ao requerente Rodolfo Costa/Fazenda Cachoeira dos Costas, lugar denominado Córrego Fundo, Município de Tupaciguara - MG, e decidiu:

*“Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação em Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, não vinculados ao Licenciamento Ambiental: 5.2 Rodolfo Costa/Fazenda Cachoeira dos Costas, lugar denominado Córrego Fundo - Agropecuária - Tupaciguara/MG - PA/Nº 06050000577/18 - Área de RL: 40,3100 ha - APP: 14,5000 ha - Área Requerida: 78,7100 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Estágio de Regeneração: Médio a Avançado. Apresentação: UFRBio Triângulo. **INDEFERIDO**”*

Faz importante esclarecer que o indeferimento do presente processo implica na falta de regularização da intervenção ambiental, sendo, portanto, passível de autuação pela fiscalização caso o responsável continue em funcionamento irregular.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão que indeferir o pedido para intervenção ambiental, é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, devendo ser por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Neste diapasão, considerando o que prevê o art. 2º do Decreto Estadual nº. 47.580/18, bem como a Tabela A, da Lei Estadual nº. 22.796/17, incidente na espécie por força do artigo 61-A da Lei Estadual nº. 4.747/68, informamos que foi verificado débito relativo a taxa florestal do processo referenciado.


Desta feita, encaminhamos DAE no valor de **R\$ 25.932,38**, correspondente à integralidade do débito verificado, sendo importante destacar que, caso o presente Ofício seja recebido em momento posterior ao do vencimento do DAE, o empreendedor deverá procurar o IEF, localizado na Praça Tubal Vilela nº. 3, Centro, Uberlândia-MG, para retirada de novo documento de arrecadação.

Esclarecemos ainda, que a cobrança do débito em tela está sendo promovida neste momento em decorrência da divergência de informações no requerimento de taxas florestais de produto/subproduto e volumetria e a volumetria informada no inventário florestal e emissão dos respectivos DAEs.

Finalmente, insta informar que, no caso de apuração de débito de natureza ambiental, os autos serão encaminhados à Advocacia Regional do Estado – ARE - para inscrição do débito em dívida ativa do Estado, e consequentemente arquivamento do processo.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Luiz Mamede
Supervisor do IEF – URFbio Triângulo
Carlos Luiz Mamede
MASP: 1.147.125-7
Supervisor Regional
IEF - URFbio Triângulo

A/C

Espólio de Rodolfo Costa
Marco Tulio Costa de Oliveira- Inventariante
Rua Jade nº. 155 – Jardim Inconfidência
Uberlândia - MG / CEP 38411-634